



Câmara Municipal de Rio das Ostras Estado do Rio de Janeiro



INDICAÇÃO Nº .491/2022

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras.

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, **INDICA** ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, que adeque o vencimento básico inicial dos ENFERMEIROS, TECNICOS DE ENFERMAGEM, AUXILIARES DE ENFERMAGEM E AS PARTEIRAS, de acordo com o piso nacional, respeitando a política remuneratória da Lei Federal nº. 7.498/1986 e respectivas atualizações.

J U S T I F I C A T I V A S

O Projeto de Lei 2564/20, do Senado, instituiu piso salarial para enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras, e recentemente, foi aprovado pela Câmara dos Deputados por 449 votos a 12.

Destaca-se que foi definido como salário mínimo inicial para os enfermeiros o valor de R\$ 4.750,00 , a ser pago nacionalmente pelos serviços de saúde públicos e privados. Nos demais casos, haverá proporcionalidade: 70% do piso dos enfermeiros para os técnicos de enfermagem; e 50% para os auxiliares de enfermagem e as parteiras.

O texto prevê ainda a atualização monetária anual do piso da categoria com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) e assegura a manutenção de salários eventualmente superiores ao valor inicial sugerido,



Câmara Municipal de Rio das Ostras Estado do Rio de Janeiro



independentemente da jornada de trabalho para a qual o profissional tenha sido contratado.

Sendo certo ainda que já tramitam no Congresso diversas propostas que ampliam as receitas e desoneram os encargos da instituição do piso nacional, além da ampliação de recursos a serem repassados pelo Fundo Nacional de Saúde para reforçar as transferências aos entes federados, especialmente, para o Fundo Municipal de Saúde.

Conto com o apoio dos nobres pares e espero a sensibilidade do Prefeito a fim de que atenda a presente propositura, adequando o vencimento básico inicial dos ENFERMEIROS, TECNICOS DE ENFERMAGEM, AUXILIARES DE ENFERMAGEM E AS PARTEIRAS, de acordo com o piso nacional, vez que a iniciativa e competência é exclusiva do chefe do Poder Executivo, em razão do disposto no Art. 61, § 1º, II, a, da Constituição Federal e inciso II, do Art. 50, da Lei Orgânica do Município de Rio das Ostras.

Sala das Sessões, 24 de maio de 2022.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR

Vereador-Autor